

Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico

GRUPO DE TRABALHO DE GOVERNANÇA

Ciclo de trabalho 2019/2020

Proposta de alterações em normativos

Sumário

1. Apresentação	4
2. Principais pontos debatidos sobre as premissas da CPAMP	5
2.1. Caráter da CPAMP	5
2.2. Formalização dos atos	5
2.3. Delimitação de competências	6
2.4. Formação da agenda da CPAMP	6
2.5. Tomada de decisão	7
2.6. Prazos processuais	7
2.7. Soluções técnicas para aprimoramento das metodologias	8
3. Principais alterações nos atos normativos da CPAMP	8
3.1. Resoluções CNPE	9
3.1.1. Simplificação de atos do CNPE:	9
3.1.2. Instituição da CPAMP pelo MME:	9
3.1.3. Aprimora a definição das competências da CPAMP:	11
3.1.4. Aprimora a definição do rito de aprovação dos aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, trazendo informações de responsáveis pelas ações e corroborando com a previsibilidade	12
3.1.5. Reforça a importância da governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais	14
3.1.6. Valor do patamar da função de custo do déficit de energia e questões que envolvem aversão ao risco	16
3.2. Portaria MME – institui a CPAMP	17
3.2.1. Instituição da CPAMP	17
3.2.2. Introduce possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, de forma a subsidiar a competente tomada de decisão, além de outros pontos.	18
3.2.3. Introduce possibilidade de indicação de representante diferente do dirigente máximo da instituição, ou seu substituto direto	19
3.2.4. Redefine processos internos da CPAMP (quórum de aprovação, secretaria-executiva da CPAMP, entre outros)	20
3.2.5. Participação de agentes setoriais na CPAMP	22
3.2.6. Inclusão da data de divulgação do cronograma de trabalho da CPAMP	23
3.2.7. Inclusão das atividades do GT de Metodologia nas atribuições da CPAMP	23

3.2.8.	Retira a participação ordinária do CEPEL nas reuniões da CPAMP.	25
3.2.9.	Criação de grupos de trabalho.....	26
3.2.10.	Criação de Regimento Interno.....	27
3.2.11.	Considerações adicionais da minuta.	27
4.	Conclusões.....	28
5.	Anexos	29

1. Apresentação

Este relatório está inserido no contexto do Grupo de Trabalho de Governança (GT Governança) da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico (CPAMP), instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 1, de 2007 e regulamentada pela Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

O GT Governança foi instituído pela Portaria MME nº 480, de 26 de dezembro de 2019. O anexo desse ato estabeleceu o Plano de Trabalho desse GT aprovado pela CPAMP para o ciclo 2019/2020.

Assim, tendo como referência esse Plano de Trabalho, o GT Governança realizou diversos debates com o objetivo de colher subsídios das instituições que compõem a CPAMP com vistas à reavaliação dos instrumentos regulatórios e de gestão que regulamentam a Comissão.

As discussões realizadas proporcionaram a identificação de pontos de convergência de premissas relacionadas à estruturação e à atuação da CPAMP, e também evidenciaram a necessidade de atualização e simplificação dos normativos ora vigentes, indo ao encontro do movimento da modernização do setor elétrico brasileiro em curso e aos próprios anseios do mercado de energia elétrica.

Em respeito aos princípios de previsibilidade e transparência e buscando fortalecer a própria tomada de decisão e estruturação da CPAMP, este relatório almeja apresentar as análises conceituais das propostas de alterações de atos normativos relacionados à CPAMP, além de apresentar questões debatidas ao longo desse ciclo de trabalho, visando sua ampla divulgação e o recebimento de contribuições da sociedade, as quais serão fundamentais para o aperfeiçoamento da governança da Comissão.

Reforçamos, com esse propósito, o convite às contribuições dos agentes e demais segmentos da sociedade a esta Consulta Pública.

2. Principais pontos debatidos sobre as premissas da CPAMP

Anteriormente às discussões das mudanças normativas em si, o GT Governança conduziu debates entre seus membros sobre as premissas que deveriam guiar os trabalhos da CPAMP, contemplando inclusive a busca pela ampliação da participação dos agentes e demais interessados no tema, com vistas a robustecer as avaliações que respaldam a tomada de decisão da Comissão.

A seguir, será apresentada a síntese dos entendimentos consolidados, representando pontos de consenso entre as instituições que compõem a CPAMP.

2.1. Caráter da CPAMP

A discussão sobre o caráter da CPAMP teve como objetivo apenas refletir aspectos da Comissão que iriam subsidiar as demais discussões.

Conforme entendimento, a CPAMP é um órgão propositivo e, portanto, após a aprovação das recomendações de alterações ou aprimoramentos pela Comissão, cada instituição que a compõe deve atuar dentro de suas competências de forma a implementar as referidas recomendações.

2.2. Formalização dos atos

Diante do caráter propositivo da CPAMP, o GT Governança consolidou o entendimento de que o registro da aprovação das recomendações da Comissão em Ata de reunião é suficiente para a formalização dos posicionamentos e encaminhamentos.

Assim, os demais atos administrativos para implementar as recomendações devem ser expedidos por cada instituição, sendo também possível a edição de Ato Normativo do MME a depender da situação.

Além disso, o GT Governança recomenda que as instituições que compõem a CPAMP divulguem cronograma de trabalho necessário para implementar os entendimentos da Comissão, visando maior transparência e previsibilidade no processo.

2.3. Delimitação de competências

Ao longo dos debates do GT Governança, verificou-se a necessidade de melhor delimitação das competências da CPAMP, especialmente de forma a se evitar possíveis sobreposições às competências das instituições que a compõem e visando robustecer os debates em seus fóruns adequados.

Especificamente quanto aos trabalhos desenvolvidos pela CPAMP e à atuação da ANEEL, cujas competências são definidas por Lei, houve consenso de que, serão de responsabilidade da CPAMP:

- ✓ as discussões relativas à cadeia principal de modelos utilizados na otimização energética e formação de preço;
- ✓ o acompanhamento sistemático das atividades dos diversos fóruns que envolvam metodologias e programas computacionais utilizados no planejamento, operação e comercialização de energia elétrica, a exemplo do Comitê Técnico CMO/PLD, instituído pela Resolução Normativa ANEEL n. 843, de 2 de abril de 2019; e
- ✓ as discussões ordinárias limitadas a aprimoramentos metodológicos, com possibilidade de avaliações adicionais que visem respaldar o MME, conforme demanda.

Já as discussões sobre modelos satélites e a gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica ficarão sob responsabilidade da ANEEL.

Dessa forma, eventuais dúvidas quanto à competência de determinado tema devem ser tratadas de forma pontual entre as instituições da CPAMP e endereçadas no âmbito dessa Comissão, seguindo a abordagem conceitual pactuada.

2.4. Formação da agenda da CPAMP

O GT Governança realizou discussões sobre como aprimorar a governança da formação da agenda da CPAMP. Sobre o assunto, foi reconhecida a necessidade de

ampliar a participação dos agentes setoriais no processo, fortalecendo assim a captura das diversas percepções sobre as atividades que deveriam ser priorizadas pela Comissão.

2.5. Tomada de decisão

A tomada de decisão pela CPAMP também foi objeto de análise pelo GT Governança, de forma a se avaliar se seria possível, oportuno e conveniente a participação de agentes setoriais na etapa decisória.

Nesse sentido destaca-se a dificuldade em se garantir a imparcialidade do agente em sua atuação e consequente posicionamento na tomada de decisão, implicando em eventual risco de conflito de interesses e não representando de forma equânime o posicionamento dos demais agentes e segmentos do mercado. Nesse caso, a iniciativa potencialmente iria de encontro aos princípios da moralidade e da imparcialidade, podendo implicar inclusive em questionamentos da decisão por órgãos de controle.

Sendo assim, o GT Governança conclui que a tomada de decisões da CPAMP deverá ser limitada aos membros da Comissão, sem a participação dos agentes.

2.6. Prazos processuais

As discussões do GT Governança avaliaram se os prazos processuais da CPAMP estariam adequados e se esses deveriam estar formalizados em algum ato administrativo.

Com relação aos prazos de finalização dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalhos (GTs), o GT Governança avaliou que eles não necessitariam de ser incluídos em Portaria do MME, quando da criação dos GTs, mas poderiam ser formalizados, conforme o caso, no Regimento Interno da CPAMP a ser elaborado posteriormente.

Com relação aos trabalhos técnicos desenvolvidos com vistas aos aprimoramentos metodológicos, deve-se buscar que eles sejam concluídos até 30 de abril de cada ano.

O GT avaliou também que os atuais prazos da Resolução CNPE 07, de 14 de dezembro de 2016, quanto à carência na consideração dos aprimoramentos nos modelos computacionais, estão adequados, quais sejam:

- i) aprovação dos aprimoramentos até 31 de julho de cada ano; e
- ii) entrada em vigor na primeira semana operativa do ano subsequente a essa aprovação, ou em data posterior a ser definida pela CPAMP.

2.7. Soluções técnicas para aprimoramento das metodologias

Foram realizadas discussões sobre os modelos computacionais atualmente utilizados no setor elétrico brasileiro e as soluções para os aprimoramentos propostos no âmbito da CPAMP. Sobre o assunto, houve consenso no GT Governança da necessidade de fortalecimento dos compromissos de entrega à CPAMP, independentemente da solução adotada, visando permitir as avaliações e entregas previstas conforme cronograma das atividades da Comissão.

Além disso, o tema carece de aprofundamento especialmente quanto aos custos envolvidos, na estruturação atual, e sua alocação.

3. Principais alterações nos atos normativos da CPAMP

Após avaliação dos temas discutidos, o GT Governança iniciou análise dos atos normativos que regulamentam a CPAMP, quais sejam:

- i) Resoluções CNPE:
 - ✓ Resolução nº 1, de 25 de abril de 2007: estabelece diretrizes visando garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela EPE, pelo ONS e pela CCEE.
 - ✓ Resolução nº 7, de 14 de dezembro 2016: dispõe sobre as competências e diretrizes para alteração dos dados de entrada, dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais utilizados pelo setor elétrico, e dá outras providências.
- ii) Portarias MME:

- ✓ Portaria nº 282, de 15 de julho de 2019: institui a CPAMP;
- ✓ Portaria nº 480, de 26 de dezembro de 2019: constitui o GT de Governança da CPAMP;
- ✓ Portaria nº 481, de 26 de dezembro de 2019: constitui o GT de Metodologia da CPAMP;

Para uma melhor compreensão das análises, vamos dividir os atos em grupos, sendo Resoluções CNPE e Portarias MME.

3.1. Resoluções CNPE

Com relação às resoluções do CNPE, o GT Governança buscou avaliar e propor as alterações apresentadas nos subitens a seguir.

3.1.1. Simplificação de atos do CNPE:

Com o objetivo de simplificar os atos normativos relativos à CPAMP e dispostos em resoluções do CNPE, o GT Governança propõe a unificação das Resoluções CNPE nº 7/2016 e nº 1/2007.

Logo, a minuta proposta busca tratar dos temas dessas duas Resoluções, além de revogá-las.

Minuta de Resolução

Art. 7º Ficam revogadas:

I – a Resolução CNPE nº 1, de 25 de abril de 2007; e

II - a Resolução CNPE nº 7, de 14 de dezembro de 2016.

3.1.2. Instituição da CPAMP pelo MME:

A Resolução CNPE nº 1/2007 delega competência ao MME para instituir a CPAMP, observando as seguintes diretrizes:

Resolução CNPE nº 1/2007

Art. 1º O MME deverá instituir comissão permanente, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas

computacionais utilizados pelo MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Parágrafo único. A garantia a que se refere o caput deste artigo inclui, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;

III - comercialização de energia;

IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e

V - elaboração das diretrizes para a realização de leilões de compra de energia elétrica.

Art. 2º Eventuais alterações nas metodologias e programas computacionais de que trata o art. 1º deverão atender aos princípios e diretrizes propostas pelo MME e aprovadas pelo CNPE. (grifo nosso)

Tendo como referência o citado artigo, verifica-se que a Resolução não denomina a Comissão a ser criada, qual seja, a CPAMP.

Além disso, o GT avaliou que as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º poderiam ser readequadas, no seguinte sentido:

- i) substituição do termo “*comercialização de energia elétrica*” por “*formação de preço no setor de energia elétrica*”, visto que as metodologias e programas computacionais estão voltadas para a formação de preço em si, e não para a comercialização de energia elétrica, apesar de afetar esta.
- ii) adequação do termo “*definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração*” para “*definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração*”, retirando a terminologia “*energia assegura*”, pois tal terminologia não é mais utilizada no setor elétrico.
- iii) Retirada a atividade “*elaboração das diretrizes para a realização de leilões de compra de energia elétrica*”, pois, com a criação da Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica – CELEE pela Portaria MME nº 381, de 7 de outubro de 2019, essa atividade seria da CELEE.

Ante os argumentos expostos, o GT Governança propõe a seguinte redação na minuta de Portaria.

Minuta de Resolução

Art 1º O MME deverá instituir a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, que terá como finalidade garantir a coerência e a integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo MME, pela EPE, pelo ONS e pela CCEE.

§ 1º As metodologias e programas computacionais de que trata o caput incluem, dentre outras, as utilizadas para o(a):

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;

III – definição e cálculo da garantia física dos empreendimentos de geração; e

IV – formação de preço no setor de energia elétrica.

3.1.3. Aprimora a definição das competências da CPAMP:

O GT Governança avaliou aprimorar a definição das competências da CPAMP contempladas no art. 2º da Resolução nº 7/2016.

Para uma melhor compreensão, apresentamos excerto do caput desse artigo:

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 2º Cabe à Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP propor e revisar, com periodicidade não inferior a um ano, a representação do sistema físico, os parâmetros e as metodologias dos modelos computacionais, elencados a seguir, mas não limitados a:

I - aversão ao risco;

II - função do custo do déficit de energia;

III - representação do sistema físico de geração, como a individualização do sistema hidroelétrico ou a quantidade de reservatórios equivalentes, quando for o caso;

IV - representação do sistema de transmissão, incluindo representação nodal, o número e fronteiras dos submercados;

V - horizonte de simulação para o cálculo da política operativa dos modelos computacionais;

VI - modelo de previsão de variáveis representadas de forma probabilística;

VII - representação da geração das usinas não despacháveis e/ou não simuladas individualmente, com incertezas associadas;

VIII - representação da demanda de energia elétrica e sua curva de carga; e

IX - taxa de desconto.

Tendo como referência o citado caput, verifica-se que as competências da CPAMP estão sendo apresentadas em uma lista não limitada, ou seja, não exaustiva.

Em respeito à governança institucional, o GT propõe alterar esse caput com o objetivo de delimitar o papel de coordenação da CPAMP nos temas que lhe competem através de uma abordagem conceitual, em detrimento de lista não exaustiva, conforme descrita no caput do art. 2º da minuta de Resolução. Para uma melhor compreensão, descrevemos abaixo o citado caput:

Minuta de Resolução

Art. 2º Cabe à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais, considerando o escopo e a finalidade definidos no Art. 1º.

3.1.4. Aprimora a definição do rito de aprovação dos aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, trazendo informações de responsáveis pelas ações e corroborando com a previsibilidade.

O GT Governança avaliou também o rito de aprovação da proposta dos aprimoramentos metodológicos sob a competência da CPAMP, descritos nos parágrafos do art. 2º da Resolução nº 7/2016, conforme apresentado abaixo:

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 2º

§ 1º As proposições e revisões tratadas neste artigo devem entrar em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente, desde que aprovadas até o dia 31 de julho do ano em curso.

§ 2º A aprovação de que trata o § 1º será precedida de consulta pública, com a possibilidade de realização de sessões presenciais.

§ 3º O MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2017, o cronograma de que trata o § 3º será publicado até 31 de março.

A minuta de Resolução visa apresentar proposta de melhor definição do rito de aprovação das propostas de aprimoramentos metodológicos sob competência da CPAMP, identificando inclusive os responsáveis pelas ações.

Minuta de Resolução

Art. 2º

§ 1º Os aprimoramentos de que trata o caput entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente ou em data posterior, a ser indicada pela CPAMP, desde que se observe o seguinte rito:

I – realização de Consulta Pública pelo MME, com a possibilidade de realização de sessões presenciais;

II – aprovação da proposta de aprimoramento pela CPAMP e divulgação pelo MME até 31 de julho do ano em curso;

III – promoção de medidas pelas Instituições que compõem a CPAMP, no âmbito de suas competências e ritos próprios.

Art. 3º O MME publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo atualizações, sempre que se fizerem necessárias.

Os incisos I e II do art. 2º não apresentam modificações de mérito com relação à CNPE nº 7/2016, havendo, portanto, a manutenção da necessidade de realização de Consultas Públicas sobre os aprimoramentos propostos e a respectiva aprovação pela CPAMP e divulgação em prazo estabelecido, garantindo a devida previsibilidade ao mercado dos atos afetos à Comissão.

No inciso III, foi incluída proposta que busca agregar responsabilidades para que as instituições que compõem a CPAMP efetivamente viabilizem a implantação das recomendações da Comissão. Assim, após a aprovação da proposta dos

aprimoramentos pela CPAMP, cada instituição deverá, no âmbito de suas competências e ritos próprios, elaborar seus atos para que a proposta aprovada seja implementada.

Já o artigo 3º busca descrever como o MME tornará público o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo suas atualizações. Observa-se que a Resolução CNPE nº 7/2016 (art. 2º, § 3º) estabelece que o MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP, até 31 de dezembro de cada ano, não definindo a forma ou local dessa publicação.

Assim, a proposta apresenta a forma e o local (sítio eletrônico do MME) de divulgação, porém retira da Resolução do CNPE o prazo, o qual estará contemplado na Portaria que cria a CPAMP. O GT Governança não verificou óbices em retirar esse prazo da Resolução do CNPE e transcrevê-lo na Portaria do MME, visto que tal prazo está mais relacionado aos tramites administrativos da própria Comissão.

3.1.5. Reforça a importância da governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais

Com relação à gestão de dados de entrada dos modelos computacionais, a Resolução nº 7/2016 apresenta os seguintes pontos:

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 3º Cabe à ANEEL regular e fiscalizar a gestão dos dados de entrada, dos parâmetros e da alteração de algoritmos dos modelos computacionais, conforme arts. 1º, 2º e 9º, do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, e arts. 1º e 2º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.

§ 1º Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Neste ponto, a minuta proposta de Resolução busca reforçar a importância da governança da gestão dos dados de entrada dos modelos computacionais no âmbito das competências legais e regulamentares da ANEEL. Assim, optou-se em não citar atos

regulamentares, visto que estes seriam desnecessários no âmbito da Resolução, conforme descrito abaixo:

Minuta de Resolução

Art. 4º A gestão dos dados de entrada da cadeia de modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica será regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único. Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de correção de erros ou de atualização com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicadas aos agentes com antecedência não inferior a um mês do Programa Mensal de Operação - PMO em que serão implementadas para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa.

Além dessas questões que envolvem a ANEEL, a minuta também mantém as considerações da Resolução CNPE nº 7/2016 relativas às estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos, conforme pode ser avaliado abaixo:

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 3º

§ 2º Devem ser consideradas as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional - SIN, tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, coordenadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

§ 3º O DMSE deverá fundamentar estimativas que diverjam daquelas previstas nos relatórios de fiscalização da ANEEL.

Art. 4º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS serão responsáveis por realizar as simulações da cadeia de modelos computacionais com a finalidade de formação de preço e de planejamento e programação da operação eletroenergética, respectivamente, considerando os dados de entrada, os parâmetros e os modelos vigentes nos termos desta Resolução.

Observa-se que essas atribuições da CCEE e do ONS descritas no art. 4º da Resolução CNPE nº 7/2016 já estão definidas em legislação, tornando-se desnecessárias na proposta de minuta de Resolução.

Com relação aos §§ 2º e 3º do art. 3º da Resolução CNPE nº 7/2016, verificou-se que como a EPE já considera nos seus estudos as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos de geração e de transmissão avaliadas nas reuniões do Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, haveria necessidade de apenas formalizar essa atividade no âmbito da Resolução do CNPE. Nesse sentido, o GT propõe a seguinte redação na minuta de Resolução:

Minuta de Resolução

Art. 5º A CCEE, a EPE e o ONS deverão considerar as estimativas de entrada em operação comercial dos empreendimentos associados à expansão da geração e da transmissão no Sistema Interligado Nacional - SIN, tanto para o mercado regulado quanto para o mercado livre, definidas nas Reuniões Mensais de Monitoramento, coordenadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico - DMSE, e homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo Único. O DMSE deverá fundamentar estimativas que diverjam daquelas previstas nos relatórios de fiscalização da ANEEL.

3.1.6. Valor do patamar da função de custo do déficit de energia e questões que envolvem aversão ao risco

A Resolução CNPE nº 7/2016 apresenta as seguintes considerações quanto ao valor do patamar da função de custo do déficit de energia e à aversão a risco.

Resolução CNPE nº 7/2016

Art. 2º

§ 5º O valor do patamar da função de custo do déficit de energia, constante do Anexo desta Resolução, atualizado conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, permanece vigente até sua revisão pela CPAMP e aprovação pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 6º O valor obtido para a função de custo do déficit de energia não implica indicação econômica para o acionamento de medidas de redução compulsória de consumo, nem a adoção deste valor como preço a ser praticado no mercado durante períodos de racionamento de energia elétrica.

§ 7º Os parâmetros e as metodologias de aversão a risco de que trata o inciso I do caput deverão ser considerados no critério geral de garantia de suprimento de que trata a Resolução CNPE nº 1, de 17 de novembro de 2004.

O GT Governança optou por retirar os parágrafos anteriormente destacados, por se tratar de temas afetos à competência da própria CPAMP, prescindindo, portanto, de maiores especificidades.

Quanto ao citado § 7º, esse seria desnecessário, visto que a aversão a risco estaria contemplada no art. 2º da minuta ora proposta.

3.2. Portaria MME – institui a CPAMP

Com relação à Portaria MME que institui a CPAMP, o GT Governança propõe as alterações apresentadas nos subitens a seguir.

3.2.1. Instituição da CPAMP

A CPAMP foi instituída pela Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019, conforme destacado a seguir:

Portaria nº 282/2019

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º A Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP desenvolverá estudos e trabalhos destinados a subsidiar a concretização das atividades indicadas a

seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da finalidade definida no caput:

I - planejamento da expansão;

II - planejamento e programação da operação;

III - comercialização de energia;

IV - definição e cálculo da garantia física e energia assegurada dos empreendimentos de geração; e

V - elaboração das diretrizes para a realização de Leilões de Compra de Energia Elétrica.

Observa-se que parte desses artigos são oriundos da Resolução CNPE 01/2007 e da Resolução CNPE nº 07/2016, que foram, por sua vez, redefinidos conforme proposta avaliada neste Relatório.

Tendo como referência o subitem 3.1.3. deste Relatório, o GT Governança propõe as seguintes alterações na minuta de Portaria:

Minuta de Portaria

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, com a finalidade de garantir coerência e integração das metodologias e programas computacionais utilizados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º Compete à CPAMP propor aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros associados à representação do sistema físico, bem como à construção da política de operação dos programas computacionais de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação eletroenergética e de formação de preço no setor de energia elétrica, conforme estabelecido na Resolução CNPE nº XX de XXXX de XXXX.

3.2.2. Introduce possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, de forma a subsidiar a competente tomada de decisão, além de outros pontos.

Uma das inovações propostas pelo GT Governança nesta minuta de Portaria é a introdução da possibilidade de que a CPAMP realize avaliações de diretrizes gerais para operação e formação de preço, além de outros pontos, sob demanda do MME, com o objetivo de subsidiar a competente tomada de decisão, conforme descrito abaixo:

Minuta de Portaria

Art. 1º

§ 2º Sob demanda do MME, a CPAMP poderá realizar estudos sobre diretrizes gerais para metodologias e modelos de suporte ao planejamento da expansão, ao cálculo de garantia física, ao planejamento e à programação da operação e formação de preço no setor elétrico que possam afetar a coerência de que trata o caput.

Assim, a proposta abre possibilidade, por exemplo, para que o MME solicite à CPAMP estudos sobre preço por oferta, dentre outros temas.

3.2.3. Introduce possibilidade de indicação de representante diferente do dirigente máximo da instituição, ou seu substituto direto

A Portaria nº 282/2019 apresenta como composição da CPAMP os dirigentes máximos das entidades que compõem a CPAMP e os dirigentes de Secretarias do MME, conforme descrito abaixo:

Portaria nº 282/2019

Art. 3º A CPAMP é composta por representantes dos Órgãos e Entidades abaixo indicados, na seguinte forma:

I - do Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretário-Executivo, que a coordenará;
- b) Secretário de Energia Elétrica; e
- c) Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

II - pelos dirigentes máximos das seguintes Entidades:

- a) Agência Nacional de Energia Elétrica;
- b) Empresa de Pesquisa Energética;
- c) Operador Nacional do Sistema Elétrico; e
- d) Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 1º Cada membro da CPAMP, em suas ausências e impedimentos, terá como suplente o seu respectivo substituto eventual no cargo que ocupa no Órgão ou Entidade que representa. (grifo nosso)

Com o objetivo de descentralizar as atividades, ampliar a flexibilidade das instituições que compõem a CPAMP e em busca de uma maior eficiência, o GT Governança propõe que os órgãos e entidades indiquem, dentro de suas respectivas estruturas, os membros que os representarão na CPAMP, conforme proposta abaixo:

Minuta de Portaria

Art. 2º A CPAMP é composta pelos Órgãos e pelas Entidades abaixo indicados:

I - do Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;

b) Secretaria de Energia Elétrica; e

c) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

II - Agência Nacional de Energia Elétrica;

III - Empresa de Pesquisa Energética;

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico; e

V - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

.....

§ 2º Os Órgãos e as Entidades elencados no caput indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP os seus representantes, titular e suplente.

3.2.4. Redefine processos internos da CPAMP (quórum de aprovação, secretaria-executiva da CPAMP, entre outros)

A Portaria nº 282/2019 apresenta os seguintes processos relativos à CPAMP:

Portaria nº 282/2019

Art. 6º A CPAMP se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da CPAMP é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da CPAMP que se encontrem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por videoconferência, salvo em caso de impossibilidade devidamente fundamentada.

§ 3º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 7º A Secretaria-Executiva da CPAMP será exercida pelo Ministério de Minas e Energia. (Grifo nosso)

Com relação a esses pontos, a minuta de Portaria proposta apresenta as seguintes alterações:

- i) Altera a periodicidade das reuniões ordinárias da CPAMP para intervalos mensais, ao invés de trimestrais;
- ii) Determina que o quórum mínimo para as reuniões é de maioria absoluta;
- iii) Altera a forma de aprovação das proposições, destacando que serão preferencialmente por consenso, fortalecendo o papel de coordenação da Comissão. Caso não haja consenso, essas aprovações serão por maioria simples, ao invés de metade mais dois de seus membros;
- iv) Especifica, de forma mais detalhada, que a Secretaria Executiva da CPAMP será exercida pela Secretaria Executiva do MME.

Para uma melhor compreensão desses pontos, apresentamos extrato da minuta de Portaria proposta:

Minuta de Portaria

Art. 2º

§ 1º A Secretaria Executiva da CPAMP será exercida pela Secretaria-Executiva do MME.

.....

§ 3º A CPAMP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e sempre que se fizer necessário em caráter extraordinário, neste caso por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

§ 4º O quórum para realização das reuniões da CPAMP é de maioria absoluta.

§ 5º Os encaminhamentos sob competência da CPAMP deverão ser aprovados, preferencialmente, por consenso.

§ 6º Em não havendo consenso nas aprovações dos encaminhamentos de que trata o § 5º do art. 2º, estas se darão por maioria simples, tendo o Coordenador ou seu suplente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

3.2.5. Participação de agentes setoriais na CPAMP

Atualmente, a participação dos agentes na CPAMP está limitada à definição do art. 5º da Portaria nº 282/2019, apresentado a seguir:

Portaria nº 282/2019

Art. 5º Na condução das suas atividades, a Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e associações vinculadas ao Setor Elétrico Brasileiro.

O GT Governança avaliou que esse tema poderia ser aprimorado na própria Portaria que cria a CPAMP, no sentido de ampliar as possibilidades de participações dos agentes setoriais, com definição de participação em reuniões específicas trimestrais, além de permitir que os agentes contribuam na definição anual das atividades da Comissão.

Sendo assim, o GT propõe a seguinte redação na minuta de Portaria:

Minuta de Portaria

Art. 2º

§ 7º A coordenação poderá convidar para participar de reuniões da CPAMP, dentre outros, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 8º A coordenação da CPAMP convidará, a cada quatro meses, associações de agentes setoriais para participarem de reuniões, específicas e sem direito a voto, com vistas a possibilitar envolvimento do setor elétrico nas discussões dessa Comissão.

§ 9º A coordenação ouvirá agentes setoriais na definição anual das atividades da CPAMP. (Grifo nosso)

3.2.6. Inclusão da data de divulgação do cronograma de trabalho da CPAMP

Conforme descrito no subitem 3.1.4, o GT Governança propõe retirar da Resolução CNPE nº 7/2016 (art. 2º, § 3º) a data de publicação, pelo MME, do cronograma anual de trabalhos da CPAMP.

Para facilitar o entendimento, apresentamos a descrição do citado parágrafo e da minuta de Resolução proposta.

CNPE nº 7/2016

Art. 2º

§ 3º O MME publicará cronograma anual de trabalhos da CPAMP, até 31 de dezembro de cada ano. (Grifo nosso)

Minuta de Resolução

Art. 3º O MME publicará em seu sítio eletrônico, anualmente, o cronograma de trabalho aprovado pela CPAMP, incluindo atualizações, sempre que se fizerem necessárias.

Assim, observa-se que a data de publicação pelo MME não está sendo proposta na Resolução do CNPE. Logo, o GT Governança propõe a inclusão dessa data na portaria que cria a CPAMP, pois seria uma questão mais operacional da Comissão.

Além disso, o GT propõe que a data de divulgação seja um mês após a data limite de aprovação da proposta de aprimoramentos, qual seja, 31 de agosto, e não 31 de dezembro (data atual apresentada na Resolução CNPE nº 7/2016).

Para uma melhor compreensão, segue descrição da proposta:

Minuta de Portaria

Art. 2º

§ 10 O MME divulgará cronograma de trabalhos proposto pela CPAMP até 31 de agosto de cada ano e sempre que houver atualizações. (Grifo nosso)

3.2.7. Inclusão das atividades do GT de Metodologia nas atribuições da CPAMP

O GT Governança concluiu que o atual GT de Metodologia, criado pela Portaria MME nº 481, de 26 de dezembro de 2019, é a razão de ser da própria CPAMP, pois esse é o Grupo que efetivamente propõe os aprimoramentos às metodologias e aos parâmetros de competência da CPAMP.

Ademais, a legislação atual determina regras para a criação de colegiados no âmbito da Administração Pública, exigindo que estes tenham caráter temporário.

Assim, dado que as atividades do GT Metodologia são permanentes, o GT Governança propõe a inclusão das atividades desse grupo na Portaria de criação da própria CPAMP, conforme proposta a seguir:

Minuta de Portaria

Art. 3º Os Órgãos e Entidades elencadas no art. 2º indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP representantes, titular e suplente, para desenvolver trabalhos com vistas a subsidiar tecnicamente a CPAMP na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o § 1º do art. 1º.

§ 1º Os trabalhos de que trata o caput serão coordenados por Órgão ou Entidade contemplado no art. 2º, definido pela CPAMP.

§ 2º A coordenação de que trata o § 1º poderá convidar para participar de reuniões técnicas, específicas e sem direito a voto, representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico, em caráter consultivo.

§ 3º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o §1º do art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.

§ 4º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto às instituições que trata o § 3º de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma de que trata o § 10 do art. 2º, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.

§ 5º A coordenação de que trata o § 1º deverá encaminhar e apresentar os resultados dos trabalhos à CPAMP, conforme cronograma de que trata o § 10 do art. 2º.

Além dos tramites administrativos dessa proposição, a proposta busca:

- i) Desenhar como serão desenvolvidos os trabalhos que subsidiarão tecnicamente a CPAMP nas proposições dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros relativos à CPAMP;
- ii) Abrir a possibilidade das entidades que compõem a CPAMP de conduzirem as discussões em reuniões técnicas específicas;
- iii) Ressaltar que a(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais, atualmente o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL), poderá(ão) participar das reuniões técnicas, prestando assessoria necessária aos trabalhos.

3.2.8. Retira a participação ordinária do CEPEL nas reuniões da CPAMP.

Atualmente, a Portaria nº 282/2019 estabelece a participação do CEPEL nas reuniões da CPAMP, conforme abaixo:

Portaria nº 282/2019

Art. 3º

§ 2º O Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL participará das reuniões da CPAMP e prestará a assessoria técnica necessária aos trabalhos da mesma.

O GT Governança avaliou que não haveria necessidade da participação do CEPEL nas reuniões da CPAMP, sendo mantida a participação dessa instituição nas reuniões técnicas, conforme descrito no item 3.2.7. Para uma melhor compreensão, descrevemos novamente a proposta abaixo:

Minuta de Portaria

Art. 3º Os Órgãos e Entidades elencadas no art. 2º indicarão à Secretaria-Executiva da CPAMP representantes, titular e suplente, para desenvolver trabalhos com vistas a subsidiar tecnicamente a CPAMP na proposição dos aprimoramentos metodológicos e de parâmetros de que trata o § 1º do art. 1º.

.....

§ 3º A(s) instituição(ões) desenvolvedora(s) dos modelos oficiais de que trata o §1º do art. 1º poderá(ão) participar das reuniões e discussões técnicas e prestará(ão) a assessoria necessária aos trabalhos.

§ 4º O ONS, a CCEE e a EPE deverão estabelecer mecanismos de gestão junto às instituições que trata o § 3º de forma a garantir a implementação dos aprimoramentos conforme cronograma de que trata o § 10 do art. 2º, bem como a disponibilização dos respectivos relatórios técnicos com a descrição metodológica.

3.2.9. Criação de grupos de trabalho.

Atualmente, a Portaria nº 282/2019 estabelece os seguintes pontos para criação de Grupos de Trabalho pela CPAMP:

Portaria nº 282/2019

Art. 4º A CPAMP poderá constituir Grupos de Trabalho para realização de estudos específicos estritamente vinculados aos objetos de trabalho da Comissão.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho a que se refere o caput serão constituídos na seguinte forma:

I - serão compostos por ato da CPAMP em conformidade com as disposições do Decreto 9.191, de 1º de novembro de 2017, ou norma legal superveniente;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano, salvo exceção devidamente fundamentada e aprovada por ato da Comissão que justifique a prorrogação do prazo de duração; e

IV - estão limitados a três Grupos operando simultaneamente.

Sobre o assunto, o GT Governança propõe detalhar alguns pontos relativos à criação dos Grupos de Trabalho, conforme destacado a seguir:

- i) Forma que serão instituídos, definindo que seja por ato do MME;
- ii) Ampliação da quantidade de grupos que poderão ser criados, de três para cinco grupos;
- iii) Possibilidade de participação de representantes de instituições, bem como consultores e técnicos do setor elétrico;

Para uma melhor compreensão, apresentamos parte da minuta proposta, a qual busca contemplar esses pontos:

Minuta de Portaria

Art. 4º Para a realização de estudos específicos vinculados aos objetos de trabalho da Comissão poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, na seguinte forma:

I - serão instituídos por ato do MME;

II - não poderão ter mais de cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estão limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão convidar para participar de reuniões representantes de instituições públicas e privadas, bem como consultores e técnicos do setor elétrico.

3.2.10. Criação de Regimento Interno.

O GT Governança avaliou que há a necessidade de se criar o Regimento Interno da CPAMP, com o objetivo de dar transparência e aprimorar a organização administrativa dessa Comissão.

Assim, propõe-se que essa determinação esteja contemplada na minuta de Portaria que cria a CPAMP, devendo ser definido um prazo para sua conclusão e submissão à aprovação da Plenária.

Para uma melhor compreensão, apresentamos excerto da minuta proposta, o qual busca contemplar as questões sobre o Regimento Interno da CPAMP:

Minuta de Portaria

Art. 7º A CPAMP aprovará seu regimento interno em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, estabelecendo as normas e procedimentos operacionais para o seu funcionamento.

Ressalta-se que o Regimento Interno da CPAMP apenas entrará em vigor após a aprovação da minuta de Resolução do CNPE e da minuta de Portaria do MME em discussão no âmbito deste documento

3.2.11. Considerações adicionais da minuta.

Por fim, como considerações adicionais da minuta proposta, o GT Governança apresenta os seguintes pontos, os quais envolvem mais questões administrativas e que não carecem de maiores explicações:

Minuta de Portaria

Art. 5º A CPAMP é, pela natureza da sua finalidade e o caráter permanente das competências que lhe são afetas, um colegiado de duração indeterminada.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros da referida Comissão e dos Grupos de Trabalho correrão à conta dos Órgãos e Entidades que representam.

§ 3º A participação na CPAMP não será remunerada.

Art. 6º As proposições aprovadas pela CPAMP, que serão consubstanciadas em atas, juntamente com a documentação associada, serão encaminhadas pela Secretaria-Executiva da CPAMP às autoridades máximas dos Órgãos e Entidades que compõem a CPAMP e divulgados pelo MME.

(...)

Art. 8º Fica revogada a Portaria MME nº 282, de 15 de julho de 2019.

4. Conclusões

Este relatório apresenta as proposições do GT Governança relativas aos aprimoramentos dos atos normativos da CPAMP, abrangendo proposta de Resolução CNPE e Portaria do MME sobre o tema. Dessa forma, buscou-se consolidar e atualizar, em regramentos específicos, as competências e diretrizes para alterações nos dados de entrada, parâmetros e algoritmos dos modelos computacionais de suporte ao planejamento e à programação da operação do sistema e de formação de preço no setor de energia elétrica, além de disposições sobre o próprio funcionamento da Comissão.

As minutas dos normativas ora apresentadas foram fruto de discussões do GT Governança, com a participação do MME, da ANEEL, da EPE, do ONS e da CCEE. Assim, na fase de Consulta Pública, espera-se o recebimento de contribuições e comentários

dos agentes e demais interessados no tema, de forma a robustecer as propostas realizadas e os trabalhos da CPAMP.

5. Anexos

Anexo I - Minuta de Resolução do CNPE.

Anexo II - Minuta de Portaria do MME.